



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

CONTRATO N° 03/2017

Termo de Contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Divina Pastora** e o(a) Senhor(a) **GLEYSIANE SANTOS DA COSTA**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 13.108.733/0001-96, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.º 235.440.905-20, residente e domiciliado na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **GLEYSIANE SANTOS DA COSTA**, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada na Praça da Matriz, n.º 469, Centro, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portadora de RG n.º 2188620-2 SSP/SE e CPF n.º 056.357.415-17, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação para prestação de serviços como previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013** e considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **MONITORA**, no endereço **Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Praça da Matriz, 41-Divina Pastora**, cumprindo uma carga horária de 08 (oito) horas diárias em cinco dias da semana, perfazendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **onze meses e vinte e oito dias**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma da **Lei Municipal n.º 113/2013, 19 de junho de 2013**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

O presente contrato reger-se-á pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em contraprestação aos serviços prestados a importância de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por mês**, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 11.181,53 (onze mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).**

Parágrafo Único - Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **cláusula quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017.

02.07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.361.0005.2032 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
31900400 - Contratação por tempo Determinado
0150000 - MDE/Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Divina Pastora e, por conseguinte, atender as normas do Programa a que está vinculado;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no **Decreto Municipal n.º 150/2013.**
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes a sua profissão, qual seja, **MONITORA;**
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

DO CONTRATANTE

- a) Colocar a disposição do(a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar o(a) **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte do(a) **CONTRATADO (A)** na execução do presente termo, implicará no pagamento de **multa no valor de 20% (vinte por cento)** do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

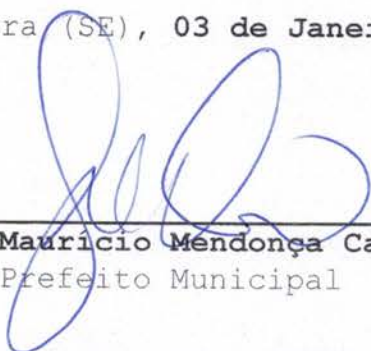
Pode o **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o(a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Divina Pastora, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora (SE), 03 de Janeiro de 2017



Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

Angela Maria de Carvalho Machado
Sec. Municipal de Educação e Cultura
CPF: 154.295.555-68

Gleysiane Santos Da Costa
CPF: 056.357.415-17
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Tain dos Santos

CPF 024.784.685-65

Alisson Bruno Santos Vieira

CPF 038.669.895-02